



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.098, de 10 de março de 1.989.

"Institui a forma de pagamento dos requisitórios judiciais".

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

D E C R E T A . :

ARTIGO 1º - Os requisitórios judiciais, salvo os de natureza alimentar, pendentes de pagamento em 05 de outubro de 1.988, inclusive o remanescente de juros e correção monetária, serão liquidados na forma estabelecida neste Decreto.

ARTIGO 2º - O pagamento se dará, com atualização monetária, em 08 (oito) parcelas anuais, iguais e sucessivas, observando-se, ainda, a ordem dos requisitórios.

ARTIGO 3º - O pagamento da 1ª parcela ocorrerá no período compreendido entre 1º de julho de 1.989 e 30 de junho de 1.990, os demais no mesmo período dos exercícios subsequentes, de modo que a oitava e última parcela ocorra entre 1º de julho de 1.996 e 30 de junho de 1.997.

ARTIGO 4º - A Administração poderá, presentes razões de conviniência do Erário, antecipar os pagamentos, observando, sempre, a ordem dos precatórios.

Continua.....





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Decreto nº 3.098/89- fls.02.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

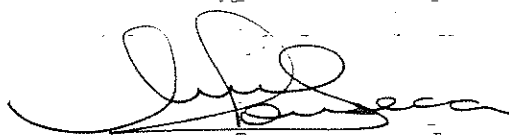
Ferraz de Vasconcelos, 10 de março de 1.989.



ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.



NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO